

PROJETO DE LEI Nº 15/59

ISENTA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Ficam isentos por cinco anos, do pagamento do imposto predial devido ao Município, os prédios e terrenos de propriedade da Sociedade de Educação Integral Femenina, onde funciona o Colegio Sagrado Coração de Jesus, situado neste município.

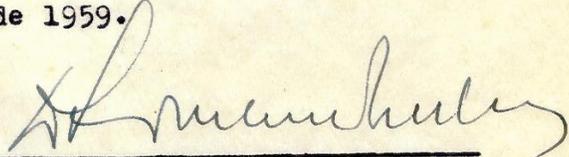
§ ÚNICO - A presente isenção aplica-se as importancias já lançadas, inclusive encaminhadas à cobrança judicial que, por via desta Lei, consideram-se canceladas.

ARTIGO 2º- Igual benefício estende-se as demais entidades educacionais deste Município, que possuam prédio proprio e se equiparem a Sociedade de Educação Integral Femenina.

ARTIGO 3º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Março de 1959.

(A.)


DR. LOURENÇO QUILICI

- VEREADOR -